

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 093/99, DE 02 DE JUNHO DE 1999.

"Disciplina a concessão de vale - alimentação aos servidores municipais, na forma da Lei n.º 622, de 03 de setembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 759, de 02 de junho de 1999"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- considerando que pelo art. 3°., da Lei n.º 622, de 03 de setembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 759, de 02 de junho de 1999, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a conceder, em substituição à cesta básica, um vale - alimentação do valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais),** e uma complementação no valor mensal de mais **R\$ 30,00 (trinta reais),** pela forma disciplinada por Decreto; e

- considerando, mais, a necessidade da imediata regulamentação dos beneficios, que, na forma da lei n.º 759/99, são retroativos à 1º de maio de 1999;

PUBLICADO TO 04,06,99

DECRETA:

Art. 1°. - Os Órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, concederão, mensalmente, a todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive aos celetistas, aos aposentados e pensionistas e aos servidores providos em cargos em comissão, um vale-alimentação no valor global de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que os servidores beneficiários não registrem, no mês de referência, mais de três faltas, de qualquer natureza, inclusive abonadas ou justificadas, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único - Os Órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, concederão, mensalmente, a todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive aos celetistas, aos aposentados e pensionistas e aos servidores providos em cargos em comissão, uma complementação, como prêmio de assiduidade, do valor mensal do vale-alimentação de mais R\$ 30,00 (trinta reais), para os servidores beneficiários que não registrem, no mês de referência, nenhuma falta, de qualquer natureza, inclusive abonadas ou justificadas, exceto por motivo de saúde.

NOJCANALIQUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 2°. O vale-alimentação e sua complementação serão concedidos de forma a permitir aos beneficiários aquisição de gêneros que compõem a cesta básica, na rede de supermercados e estabelecimentos congêneres do Município de Caraguatatuba, e serão fornecidos diretamente pela Municipalidade ou por empresa especializada do setor, contratada mediante regular procedimento licitatório.
- Art. 3°. A distribuição do vale alimentação e de sua complementação, bem assim todos os procedimentos decorrentes de seu fornecimento, serão coordenados pela Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 4°. O vale alimentação e sua complementação deverão ser distribuídos mensalmente aos beneficiários, juntamente com o demonstrativo de pagamento de sua remuneração, facultada à Secretaria Municipal de Administração a adoção de outra sistemática que se mostrar mais eficiente, segura e adequada.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 160/97, de 09 de setembro de 1997, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 1999.

Caraguatatuba, 02 de junho de 1999.

ANTÓNIO CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04,06,99
NO JORNALIOCAL
JOYNAL Radiolit